

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE**  
**FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1471 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

*“Cria o Cadastro Municipal de Artistas, Fazedores de Cultura, Produtores e Instituições Culturais de Engenheiro Paulo de Frontin”*

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica criado o Cadastro Municipal de Cultura de Engenheiro Paulo de Frontin, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas culturais:

**Parágrafo único.** Para ser validado o cadastro será renovado a cada 2 (dois) anos, a partir do primeiro cadastro.

**Art. 2º** - São objetivos do Cadastro Municipal de Cultura

**I.** Criar um banco de dados municipal com os dados de todos os artistas, fazedores de cultura, produtores culturais e instituições culturais de Engenheiro Paulo de Frontin;

**II.** Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

**III.** Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

**IV.** Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

**V.** Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

**VI.** Universalizar o acesso aos serviços culturais.

**Art. 3º** - As políticas culturais devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 4º** - O objetivo das políticas culturais no município deve ser o de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimento que sejam compartilhados por todos

**Art. 5º** - O poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

**Art. 6º** - O poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, estabelecerá os critérios e realizará o cadastro e a renovação do mesmo, quando necessário.

**Art. 7º** - O poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Autor:** Ver. Kaio José Balthazar Ferreira.

Engenheiro Paulo de Frontin, 29 de setembro de 2020.

**JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniel dos Santos da Silva  
**Código Identificador:**F4FB6F36

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 30/09/2020. Edição 2733

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>